

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. Nº 30/77

JUIZ DO TRABALHO: PRESIDENTE

DR. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS

AUTUAÇÃO

Aos dezesete (17) dias do mês de janeiro do ano  
de 1977, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento  
de Montenegro-RS., autuo a

presente reclamação, apresentada por .....

ARI RACCOLTO

contra

VALDEZ FERNANDES

Diretor de Secretaria

ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Chefe de Secretaria Subst<sup>2</sup>.

OBJETO: Saldo de empreitada.

Cr\$ 600,00



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
MONTENEGRO

J. C. J. de Montenegro  
Protocolo N.º 30 / 77  
Em 17 / 01 / 77

Proc. N.º 30/77

**TERMO DE RECLAMAÇÃO**

Aos 17 dias do mês de janeiro de 1977

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,

ARI RACCOLTTO

(Reclamante)

instalador hidráulico

casado

brasileira

(Profissão)

(Estado Civil)

(Nacionalidade)

res. Vila Panorama - rua 3 - s/nº - Montenegro portador da C. P. - N.º

Série ..... e apresentou a seguinte reclamação contra

VALDEZ FERNANDES

(Reclamado)

construção

(Atividade)

domiciliado na entrada para Pilger - 1ª entrada a direita penúltima casa - N/C  
(Rua e número)

DECLAROU:

Que fez um serviço de empreitada p/rcdo., de instalação sanitária  
Que cobrou pelo serviço Cr\$2.100,00 e recebeu Cr\$1.500,00;

RECLAMA:

Saldo de empreitada.....Cr\$ 600,00

O reclamante fica ciente de que a audiência será realizada no dia 02 de fevereiro, de 1977, às 13:40 horas, devendo trazer na ocasião as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas em nº máximo de três e que seu não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da presente reclamatória.

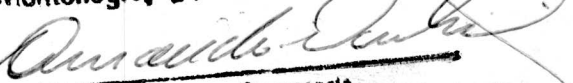
Ari Raccolto  
Ari Raccolto(rcte.)

Armando de Lima Dutra  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CERTIDAO

CERTIFICO que, nesta data, foi  
emitida e expedida a devida notificação  
através do Of. de Just. Aval. Subst:  
no 16.

Montenegro, 17 de 01 de 1977



Armando Lima Dutra  
Chefe da Secretaria

ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

3/20

Proc. N.º 30/77

**NOTIFICAÇÃO**

SR. VALDEZ FERNANDES  
 ASSUNTO: Reclamação Trabalhista **Entrada para Pilger-1ª entrada a direita penúltima casa.N/C.**  
 PARTES: Reclamante: **ARI RACCOLTTO**  
 Reclamado: **VALDEZ FERNANDES**

Pela presente, fica V. S.ª notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro-RS.** na rua **Capitão Cruz**, n.º **1643**, no dia **dois** (02) do mês de **fevereiro/77**, às **treze e quarenta** (13:40) horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido, **ocasião em que deverá ser apresentado o CGC ou CPF nesta Secretaria.**

Deverá V. S.ª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante será arquivado o processo.

Ao reclamado - será julgado a revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

**Anexo cópia da inicial.**

Montenegro, 17 de janeiro de 1977

*Armando de Lima Dutra*  
 ARMANDO DE LIMA DUTRA  
 CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

*Valdeus Fernandes*  
 18.01.77

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 14:50 horas, na Lancheria Tigrinho, sita na Estrada Mauricio Cardoso, sendo aí, notifiquei ao sr. VALDEUS FERNANDES, nome exato fo re - clamado, tendo o mesmo assinado a contrafé, recebido o original e cópia da reclamatória.

Montelegre, 18 de janeiro de 1977.

*João Carlos da Silveira*  
JOÃO CARLOS DA SILVEIRA

Ofc. Justiça Aval.-Subst<sup>o</sup>



4  
[assinatura]

**PROCESSO N.º 030/77.....**

Aos dois dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e sete, às treze e cinquenta e cinco horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Presidente Dr. MÁRIO M. VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: ARI RACCOLTTO, reclamante, e VALDEZ FERNANDES, reclamado, para audiência de instrução e julgamento do processo - onde é pleiteado o pagamento de saldo de empreitada. Presentes as partes. DEFESA PRÉVIA: que tratou o serviço com o reclamante, conforme consta na inicial, e forneceu ao mesmo Cr\$ 1.500,00, mas não tem ele direito aos Cr\$ 600,00 restantes por que não terminou o serviço da empreitada. Que, por isso, pede seja julgada improcedente a reclamatória. Porposta a conciliação, não foi possível. DEPOIMENTO PESSOAL DO RECLAMANTE: que a empreitada era para fazer a instalação em dois banheiros; que o preço foi tratado na ocasião em que estavam quase prontos os dois banheiros; quem empreitada estava incluída uma entrada de água da CORSAN, isto é, a instalação; que não terminou os banheiros porque o reclamado não lhe forneceu dinheiro e o depoente não pôde comprar o material; que o depoente não estava obrigado a fornecer o material, este era de obrigação do reclamado, porém o depoente esteve quatro ou cinco vezes no local de trabalho e não tinha o material. Nada mais lhe foi perguntado. DEPOIMENTO PESSOAL DO RECLAMADO: que tratou com o reclamante fazer dois banheiros; que quem dava o material para os banheiros era o proprietário das casas; que quando o reclamante parou o serviço, todo o material para o banheiro estava na obra, tendo sido fornecido pelo proprietário; que o preço da empreitada foi tratado antes de começar o serviço; que falta terminar somente um banheiro; que reteve os Cr\$ 600,00 porque o reclamante não terminou o segundo banheiro. Nada mais lhe foi perguntado. PRIMEIRA TESTEMUNHA DO RECLAMANTE: Jorge Antonio - Szulczechchi, brasileiro, casado, servente, residente em Montenegro na rua Apolinário de Moraes, 1848. Prestou compromisso legal. P.R.: que sabe que o reclamante fez uma empreitada com o reclamado; que sabe disso porque o depoente ajudou a fazer o serviço, mas não estava presente quando foi tratada a empreita



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

da; que a empreitada era para fazer a instalação sanitária e a hidráulica, em duas casas; que o reclamante fez as empreitadas, mas não terminou por falta de material; que faltou a louça para colocação e que o reclamante pediu aquele material mas não veio; que não chegaram a terminar os dois banheiros. Nada mais lhe foi perguntado.

*Jorge Antônio Gulezowski*  
Testemunha

Presidente

Pelo reclamado não foi apresentada testemunha. Nada mais foi requerido pelas partes. RAZÕES FINAIS DO RECLAMANTE: que se acha no direito de receber o que pleiteia porque o serviço foi tratado e se o serviço não terminado totalmente, foi pela falta de material que era de responsabilidade do reclamado; que compareceu na obra quatro ou cinco vezes e em todas elas o reclamado lhe dizia que ia conseguir o material, mas este não apareceu, tendo causado prejuízo porque o reclamante se deslocava de onde estava trabalhando e perdendo tempo, sem solução; que, por isso, pede seja julgada procedente a reclamatória. RAZÕES FINAIS DO RECLAMADO: que deve ser julgada improcedente a reclamatória porque o reclamante não fez as instalações completas tendo deixado o serviço porque pediu mais adiantamento e isto lhe foi negado; que, por isso, pede seja julgada improcedente a reclamatória. Proposta a conciliação, não foi aceita. Pelo Sr. Presidente foi designado o dia 04 do corrente mês, às 15:00 horas, para audiência de julgamento. Foi, a seguir, suspensa a audiência. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

*Mário Miranda Vasconcellos*  
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS  
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

*Restor Flores*  
RESTOR FLORES  
VOGAL DOS EMPREGADOS

*André Luiz Mottin*  
ANDRÉ LUIZ MOTTIN  
VOGAL DOS EMPREGADORES

*Ari Raccolto*  
Ari Raccolto

*Valdez Fernandes*  
Valdez Fernandes

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

RECLAMAÇÃO JCJ 030/77  
RECLAMANTE: ARI RACCOLTTO  
RECLAMADO : VALDEZ FERNANDES

Aos quatro dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e sete, às quinze horas, na sede da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, estando aberta a audiência, presentes o sr. Presidente, Dr. Mário M. Vasconcellos, o Vogal dos Empregadores, Sr. André Luiz Mottim, o Vogal dos Empregados, Sr. Nestor Flores, presentes - as partes, pelo sr. Presidente, após terem votado os srs. Vogais, foi proferida a seguinte decisão: VISTOS etc... ARI RACCOLTTO, reclamado de VALDEZ FERNANDES o pagamento de saldo de empreitada. O reclamado contestou, alegando descaber o pedido porque o reclamante não terminou o serviço de empreitada. A conciliação não foi possível. Foram tomados os depoimentos do reclamante e do reclamado. Foi ouvida uma testemunha do reclamante. As partes aduziram razões finais. O reclamado não fez prova da sua alegação de que o fato de não ter terminado o serviço decorreu de culpa do reclamante. A testemunha do reclamante confirmou a alegação do reclamante que o reclamado não forneceu o material para que pudesse terminar o serviço. Nessas condições, posto que ficou provado que a não terminação do serviço decorreu de culpa do reclamado, é de se concluir que tem o reclamante direito ao saldo da empreitada. ISTO POSTO, CONSIDERANDO que o reclamante pede pagamento de saldo de empreitada; CONSIDERANDO que, pelos fundamentos expostos, tem o reclamante apoio legal para o pedido, CONSIDERANDO o mais que dos autos consta, RESOLVA a Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, por maioria de votos, vencido o Vogal dos Empregadores, JULGAR PROCEDENTE a presente reclamatória. Custas, pelo reclamado, no valor de Cr\$ 59,90. Foi, a seguir, encerrada a audiência. E, para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.

MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

ANDRÉ LUIZ MOTTIM  
VOGAL DOS EMPREGADORES

NESTOR FLORES  
VOGAL DOS EMPREGADOS

ARI RACCOLTTO

VALDEZ FERNANDES

ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUÍDO



**CERTIDÃO**

CERTIFICO que está presente

data a Realme do meu pai  
a determinação m. S. de 08-02-77.

DOU FÉ. Montenegro, 08-02-77.

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço estes autos conclusos  
ao Exm. Sr. Juiz Presidente.

Em 08 de 02 de 1977.

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

*Expediente de citação para o  
cumprimento da pen-  
tencia*

*9-2-77*  
*C. J. J. J. J.*

X MARIO LIMA MACHADO  
JUIZ DO TRIBUNAL PRESIDENTE

**CERTIDÃO**

CERTIFICO que nesta data,

for expedido H. de Citação  
vis do Sr. J. de Justiça.

DOU FÉ. Montenegro, 10-02-77.

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. 30/77

MANDADO DE CITAÇÃO E PENHORA

MANDADO DE CITAÇÃO para cumprimento de SENTENÇA  
na forma abaixo:

O Doutor MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS, Juiz do Trabalho  
Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro/RS:

MANDO ao Oficial de Justiça, Sr. João Carlos da Silveira

que, à vista do presente mandado, por mim assinado, passado a favor de

Ari Raccolto, em seu cumprimento, cite a

Valdez Fernandes, com endereço na Estrada para Pil-

ger, 1ª entrada à direita, penúltima casa, Montenegro para pagar, em 48 horas

ou garantir a execução, a quantia de Cr\$ 686,94

(seiscentos e oitenta e seis cruzeiros e noventa e quatro cen.),

abaixo discriminada, principal, custas e emolumentos, devida no processo

n.º 30 / 77

Caso não pague nem garanta a execução, no prazo supra, PROCEDA À PENHORA em  
tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

O QUE CUMPRA, na forma da lei. Em 10 (dez) de fevereiro de 1977.

Eu, Maria da Glória Jesus de Oliveira, datilografei,

e eu, Armando de Lima Dutra, Chefe da Secretaria, subscrevi.

*Mário Miranda Vasconcellos*  
Juiz do Trabalho Presidente

MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

Principal .....	Cr\$ 600,00
Juros .....	Cr\$
Correção monetária .....	Cr\$
Cláusula penal .....	Cr\$
Custas .....	Cr\$ 59,90
Emolumentos .....	Cr\$ 27,04
Honorários advocatícios .....	Cr\$
Honorários de perito(s) .....	Cr\$

*Valdez Fernandes*

16.02.77

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 16:00 horas, na Vila São Pedro, sendo aí, notifiquei a VALDEUS FERNANDES, digo, citei a VALDEUS FERNANDES, tendo o mesmo assinado a contrafé e recebido o original.

Montenegro, 16 de Fevereiro de 1977.

*João Carlos da Silveira*  
JOÃO CARLOS DA SILVEIRA  
Ofc. Justiça Aval.-Substº

CERTIDÃO

CERTIFICO que *está presente*

*deu o Decreto de não estarem*  
*o posto do Cito no*  
DOU FÉ. Montenegro, 25-02-77

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CONTA DE EMOLUMENTOS

Atos de Secretaria.....	Cr\$0,64
Citação .....	Cr\$26,40
Auto de penhora.....	Cr\$ 6,40
Total.....	Cr\$33,44

Montenegro, 17 de março de 1977

*J. Proença Becker*  
Janis Proença Becker  
Encarregada do SERCE





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

8/10

**AUTO DE PENHORA**

Aos tres dias do mês de março do ano de  
um mil novecentos e setenta e sete, na rua T. Weibull, 896  
onde fui eu, Oficial de Justiça da Junta de Conciliação e  
Julgamento de Montenegro, em cumprimento ao mandado de fls., passado a  
favor de ARI RACCOLTO e FAZENDA NACIONAL contra  
VALDEZ FERNANDES, para pagamento da importância de Cr\$ 686,94  
( seiscentos oitenta seis cruzeiros noventa quatro ctvs. ), não tendo  
o executado, no prazo que lhe foi marcado conforme certidão de fls., efetuado o pagamento e nem garanti-  
do a execução, depois de preenchidas as formalidades legais, procedi à penhora  
de uma (1) motocicleta, marca Motovi, chassi nº 8319181, placas  
de Montenegro BL 131, modelo 1976.-  
O CPF do sr. Valdez Fernandes é 255330530/34.-

SSSS

tudo para garantia da dívida referida no mandado, juros de mora e custas acrescidas até final julgamen-  
to. Feita, assim, a penhora, para constar, lavrei o presente, que assino.

*Valdez Fernandes*  
Executado

*Paulo Sérgio*  
Oficial de Justiça

**AUTO DE DEPÓSITO**

Na mesma data e local referidos no auto de penhora supra, após sua realização, fiz o depósito do(s) bem(s)  
penhorado(s) em mãos do próprio executado, o qual, como fiel depositário, se obriga a não abrir mão  
do(s) mesmo(s) sem autorização do Sr. Juiz Presidente desta JCJ, sob as penas de lei. Feito, assim, o depó-  
sito, para constar, lavrei o presente, que assino juntamente com o depositário.

*Valdez Fernandes*  
Depositário

*Paulo Sérgio*  
Oficial de Justiça



9/8

# CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos  
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 17 de março de 1944

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

LEVANTE-SE A PENHORA  
EXPEÇA-SE ALVARÁ  
DATA SUPRA.

*Mário Mirandy Vasconcelos*  
MÁRIO MIRANDY VASCONCELOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

# CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data foi

expedido alvará e o findado de

levantamento de penhora, que se deu  
DOU FÉ. Montenegro. 17.03.44 entregue ao Oficial Justiça

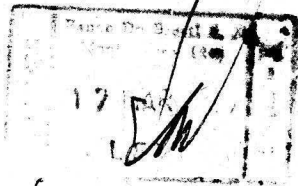
*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

*[Handwritten squiggle]*

A presente folha contém dois documentos.

01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC		02 RESERVADO	04 RESERVADO
MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		1	2
CPF - 255330530		03 DATA DE VENCIMENTO 17.03.77	
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE <b>VALDEUS FERNANDES</b>			
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.) <b>R. Weibull</b>		07 NÚMERO <b>25</b>	08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)
09 BAIRRO OU DISTRITO <b>Centro</b>		10 CEP <b>95780</b>	11 MUNICÍPIO (CIDADE) <b>Montenegro</b>
12 SIGLA DA U.F. <b>RS</b>			
13 EXERCÍCIO <b>77</b>		14 COTA OU DUODECÍMIO	
15 PERÍODO DE APURAÇÃO		16 TIPO	
17 Nº PROCESSO <b>000 030/77</b>		18 REFERÊNCIAS	
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA <b>Emolumentos - Epr</b>		20 CÓDIGO <b>1450</b>	21 VALOR - CR\$ <b>33,44</b>
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO		22 MULTA E/OU JUROS	23 CÓDIGO
24 VALOR - CR\$		25 CORREÇÃO MONETÁRIA	26 CÓDIGO
27 VALOR - CR\$		28 VALOR - CR\$	
ORGÃO EXPEDIDOR <b>JCJ de Montenegro</b>		29 VALOR - CR\$	
Nº E ESPÉCIE DO PROCESSO: <b>30/77</b>		ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA.	
RECLAMANTE(S) <b>Ari Raccoltto</b>		TOTAL <b>33,44</b>	
RECLAMADO(A) <b>Valdeus Fernandes</b>		30 AUTENTICAÇÃO	
GUIA Nº <b>50/77</b>		EXPEDIDA EM <b>1703 7</b>	
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO <i>[Assinatura]</i>		BANCO DO BRASIL S.A. - Montenegro (RS)	
Modelo aprovado pela IN SRF Nº 37/74 SRF (CIEF) 0029		Cód. 147	

01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC		02 RESERVADO	04 RESERVADO
MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		1	2
CPF - 255330530		03 DATA DE VENCIMENTO 17.03.77	
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE <b>VALDEUS FERNANDES</b>			
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.) <b>Rua T. Weibull</b>		07 NÚMERO <b>25</b>	08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)
09 BAIRRO OU DISTRITO <b>Centro</b>		10 CEP <b>95780</b>	11 MUNICÍPIO (CIDADE) <b>Montenegro</b>
12 SIGLA DA U.F. <b>RS</b>			
13 EXERCÍCIO <b>77</b>		14 COTA OU DUODECÍMIO	
15 PERÍODO DE APURAÇÃO		16 TIPO	
17 Nº PROCESSO <b>000 030/77</b>		18 REFERÊNCIAS	
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA <b>Custas judiciais - S</b>		20 CÓDIGO <b>1505</b>	21 VALOR - CR\$ <b>59,90</b>
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO		22 MULTA E/OU JUROS	23 CÓDIGO
24 VALOR - CR\$		25 CORREÇÃO MONETÁRIA	26 CÓDIGO
27 VALOR - CR\$		28 VALOR - CR\$	
ORGÃO EXPEDIDOR <b>JCJ de Montenegro</b>		29 VALOR - CR\$	
Nº E ESPÉCIE DO PROCESSO: <b>30/77</b>		ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA.	
RECLAMANTE(S) <b>Ari Raccoltto</b>		TOTAL <b>59,90</b>	
RECLAMADO(A) <b>Valdeus Fernandes</b>		30 AUTENTICAÇÃO	
GUIA Nº <b>63/77</b>		EXPEDIDA EM <b>1703 7</b>	
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO <i>[Assinatura]</i>		BANCO DO BRASIL S.A. - Montenegro (RS)	
Modelo aprovado pela IN SRF Nº 37/74 SRF (CIEF) 0029		Cód. 147	





10/8

MANDADO DE LEVANTAMENTO DE PENHORA

O DOUTOR MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS, Juiz do Trabalho Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro.

M A N D A ao Oficial de Justiça Avaliador Substituto, Dr. João Carlos da Silveira, desta J.C.J., que em cumprimento ao presente Mandado, por mim assinado, passado nos autos da execução do processo nº 30/77, em que são partes: Ari Raccoltto, exequente e Valdeus Fernandes, executado, se dirija à rua T. Weibul nº 25, nesta cidade, e, sendo aí, proceda ao levantamento da penhora efetuada em uma motocicleta, marca Motovi, chassi nº 8319181, placas de Montenegro BL 131, modelo 1975, bem este que se encontra no endereço acima mencionado. Dado e passado nesta cidade de Montenegro, aos dezessete (17) dias de março de mil novecentos e setenta e sete (1977). Eu, Janis Proença Becker, Auxiliar Judiciário "B", datilografei, e eu Armando de Lima Dutra, Chefe de Secretaria, substituto, subscrevi.

*Mário Miranda Vasconcellos*  
DR. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS  
Juiz do Trabalho Presidente

*Valdeus Fernandes*

Nosso

C E R T I D Ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento  
àº Mandado, retro, estive no endereço citado, em da  
ta de 17.03.77, sendo aí, levantei a penhora efeti-  
vada ao executado VALDEUS FERNANDES, cfe. auto anexo

Montenegro, 23 de março de 1977

*João Carlos da Silveira*  
JOÃO CARLOS DA SILVEIRA  
Ofc. Justiça Aval.-Substº



AUTO DE LEVANTAMENTO DE PENHORA

Aos dezessete dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e sete (1977), em cumprimento ao Mandado de Levantamento de Penhora, me dirigi à rua T. Weibull, nº 25, nesta cidade, sendo aí, levantei, como levantada fica, a penhora efetuada para garantia do pagamento no processo de nº 30/77, em que são partes, Ari Raccoltto, como exequente, e Valdeus Fernandes, como executado, para que o último possa dispor livremente do bem penhorado. Feito assim o levantamento da penhora lavro o presente auto que vai devidamente assinado.

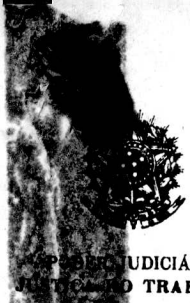
*João Carlos da Silveira*  
JOÃO CARLOS DA SILVEIRA  
Oficial de Justiça Aval. Substº.

*Valdeus Fernandes*  
VALDEUS FERNANDES  
Executado - Depositário



Vila...

12  
58



JUDICIÁRIO  
DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

A L V A R Á

PROC. Nº 30/77

Pelo presente alvará, autorizo o

Sr: ARI RACCOLTTO a receber  
da Caixa Econ.Federal a quantia de Cr\$ 600,00

( seiscentos cruzeiros .X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X )  
capital depositado em nome de VALDEUS FERNANDES

consoante guias de recolhimento desta Junta de Conciliação e Jul  
gamento de MONTENEGRO O QUE CUMPRA, na forma e sob as penas  
da lei.

Dado e passado nesta cidade de MONTENEGRO -RS, aos  
dezessete (17) de março de mil novecentos e setenta e sete (1977).

JUIZ DO TRABALHO

MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

Recebi a 1ª via

Em 22/04/77

Ari Raccatto

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço estes autos conclusos  
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 22 de 04 de 19 77

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

ARQUIVE-SE  
DATA SUPRA

*Mário Miranda Travençolos*  
X MÁRIO MIRANDA TRAVENÇOLS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

ARQUIVADO  
DATA SUPRA

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO